



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROVIMENTO N° 05/2020/SCR

Manaus, 23 de outubro de 2020.

Regulamenta as correições nas unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO, no exercício da Corregedoria, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria deste Tribunal realizar correições anuais nas unidades judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos do Art. 34, II, do Regimento Interno/TRT11;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal, que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vista à melhoria dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a correição um instrumento dinâmico de prevenção das deficiências e de otimização dos trabalhos judiciais, com reflexos no estado de regularidade das unidades judiciais;

CONSIDERANDO que os deslocamentos do Corregedor Regional e de servidores, em virtude da correição, implicam ônus aos cofres públicos, cabendo medidas de contingenciamento;

CONSIDERANDO o ato n° 13/2020/CGJT que autoriza as Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho a realizarem correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes,

R E S O L V E:

Art. 1º O Corregedor Regional realizará correição ordinária nos Juízos sob a sua jurisdição, com a finalidade de examinar, quantitativa e qualitativamente, a produção jurisdicional e a continuidade das atividades judiciais, havendo ou não evidências de irregularidades, sem prejuízo da correição extraordinária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§1º Nos casos de impossibilidade de finalização da correção ordinária no prazo estabelecido, esta poderá ser realizada de forma parcial, devendo ser retomada em até 03 (três) meses.

§2º No período máximo de 1 ano, todas as Varas do Trabalho, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) o Núcleo de Apoio à Execução e Cooperação Judiciária (NAE-CJ), a Seção de Mandados Judiciais, a Diretoria do Fórum de Manaus e Boa Vista e o Núcleo de distribuição de Manaus e Boa Vista serão correccionados.

Art. 2º A correção ordinária anual será realizada de forma presencial.

§1º Enquanto perdurar a situação de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e até sobrevier orientação pelas autoridades sanitárias de que a pandemia se encontra controlada no País, as correções ordinárias a serem realizadas nas Unidades Judiciárias de 1º grau serão realizadas, excepcionalmente, de forma telepresencial, por meio de Videoconferência Cisco-Webex ou Google Meet, que poderá ser acessada remotamente pelo magistrado, servidor, advogados, partes e representantes do Ministério Público do Trabalho.

§2º Os interessados em participar da audiência pública com o(a) Corregedor(a) Regional, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores pessoais ou institucionais, tablets e celulares, desde que contenha câmera, microfone e acesso à internet, sendo necessária a indicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de um e-mail e um número de telefone com Whatsapp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.

§3º A indicação do e-mail deverá ser feita para a Secretaria da Corregedoria Regional no endereço eletrônico “correção@trt11.jus.br”.

§4º O convite para participação na Correção Ordinária será feito pela Secretaria da Corregedoria Regional, que enviará aos magistrados, servidores e interessados o link para acesso com até 1 (um) dia de antecedência da realização do ato.

§5º Para a Correção Ordinária telepresencial, é obrigatória a participação do Juiz Titular, do Juiz do Trabalho Substituto (caso o cargo esteja provido) e do Diretor de Secretaria, salvo em caso de afastamentos legais.

§6º Cada Vara do Trabalho deverá indicar, além do Diretor de Secretaria, no mínimo, dois servidores que deverão informar o número de telefone e e-mail correspondentes, para fins de contato no período da Correção Ordinária,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

durante o horário das atividades forenses, como se presencial fosse, sem prejuízo da participação dos demais servidores lotados na unidade.

§7º A Corregedoria Regional, à vista da natureza das situações identificadas em cada unidade jurisdicional, poderá deliberar por realizar posteriormente nova inspeção virtual e/ou correição extraordinária presencial, após o restabelecimento da normalidade institucional.

§8º Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, os magistrados e servidores deverão cumprir o que for determinado em Ata de Correição, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º A Corregedoria Regional expedirá, previamente, edital determinando a realização da correição ordinária em cada unidade judiciária, que será levado ao conhecimento dos juízes da vara do trabalho e ao diretor de secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início dos trabalhos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras determinações, o edital deverá conter a indicação da unidade judiciária e da data em que será realizada a correição, bem como a modalidade de correição adotada, consignando, ainda, o horário em que o Corregedor Regional estará à disposição das partes e advogados, nos casos das correições presenciais e telepresenciais.

Art. 4º Nas correições compete ao Corregedor Regional verificar ainda, no que couber:

I - A observância das diretrizes na realização do juízo de admissibilidade dos recursos, conforme previsto nesta Consolidação.

II - A frequência do comparecimento do juiz titular, do juiz auxiliar e do substituto na sede do Juízo.

III - A quantidade de dias da semana em que se realizam audiências.

IV - Os principais prazos da vara do trabalho (inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução.

V - Por amostragem, processos na fase de execução, em especial para averiguar o cumprimento das diretrizes deste provimento.

VI - Apurar e controlar a regularidade na utilização das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial pelos juízes titulares, auxiliares e substitutos, em especial nas correições ordinárias, cumprindo-lhe adotar, se for o caso, as providências administrativas para orientação dos juízes e coibição de irregularidades detectadas.

VII - Os prazos médios para prolação de sentença.

VIII – O lançamento de controle de pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV no sistema e-Prec.

IX – A inclusão semanal em pauta de processos na fase de execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

X – Se há a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença.

XI – Se há a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC.

Art. 5º Realizada a correição regional, a ata será concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Na ata a que se refere o caput deste artigo deverão constar as ações a serem implementadas pelo magistrado responsável pela unidade correicionada, a exemplo de determinações, recomendações, planos de trabalho ou termos de compromisso.

§2º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a Unidade Judiciária demonstrar o cumprimento das determinações da ata e querendo, oferecer suas considerações.

Art. 6. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 7. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região,
No exercício da Corregedoria Regional